



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 040/2017

DONIZETE FERNANDES DA SILVA, vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, artigo 217 c.c artigo 193, III, do Regimento Interno desta Casa de Lei, propõe ao egrégio Plenário a seguinte medida de interesse dos servidores públicos municipal, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo:

“A inserção do parágrafo 3º ao artigo 97 da Lei Complementar nº 002/98, com a seguinte redação: ‘§ 3º - A pedido do funcionário, a abonada poderá ser de meio dia de serviço, respeitada a redação do caput deste artigo.’”

JUSTIFICATIVA: A Lei Complementar nº 002/98, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Município Fernão, em seu artigo 66, inciso XIV, previu, a falta do funcionário público ao trabalho, mediante abonada, sendo considerada de efetivo exercício.

O artigo 97 da referida lei, trouxe que as faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis), não excedendo 1 (uma) por mês, poderão ser abonadas, mediante justificativa apresentada pelo funcionário e a critério da autoridade competente.

Destarte, o servidor mediante justificativa, faz uso do seu direito de abonada. No entanto, por faltar de previsão legal, o servidor abona o dia de expediente, sendo que, meio expediente, seria o suficiente para a resolução de seus problemas particulares. Desta forma, o funcionário poderia retornar ao trabalho, podendo fazer uso meio expediente, remanescente, em outra oportunidade, respeitando o caput do artigo 97 do referido diploma.

Este vereador acredita que tal medida, é benéfica tanto para o funcionário quanto para a administração, uma vez que, não há prejuízo nem para administração nem para os seus subordinados, na verdade, tanto administração como os servidores ganham com a implementação da referida medida.

Certo da atenção que Vossa Excelência dispensara ao exposto acima. Aproveito para reiterar os meus protesto de elevada e distinta consideração

Sala das Sessões, 02 outubro de 2017.


Donizete Fernandes da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 040/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2017, DE ____ DE _____ DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

- Inserção do § 3º ao artigo 97 da Lei Complementar n.º 002/98.

Art. 97.

(...)

§ 3º - A pedido do funcionário, a abonada poderá ser de meio dia de serviço, respeitada a redação do caput deste artigo.